

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAIS

LOCADORA: NEUZA MARIA HAAS STROPARO, brasileira, casada, protética, inscrita no CPF sob o nº 615.804.579-91, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.524.849, representada por **GALERIA IMÓVEIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.967.600/0001-23, estabelecida à rua Blumenau, 1.107, bairro América.

LOCATÁRIOS: DENISE MARTINS DE SOUZA, brasileira, casada, vendedora, inscrita no CPF sob o nº 082.971.599-14, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8072987, endereço eletrônico: valenskiemprementacoes@gmail.com e seu esposo **ROBERTO GUIMBISKI**, brasileiro, vendedor, inscrito no CPF e RG sob o nº 030.615.219-33, portador da Carteira de Identidade RG nº 3874687, endereço eletrônico: robertoguimbiski@gmail.com e **GABRIEL PETRENTCHUK**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF e RG sob o nº 115.936.659-46, endereço eletrônico: gabriel.petrentchuk@gmail.com.

FIADORES: EDUARDO PETRENTCHUK, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 004.161.519-06, portador da Carteira de Identidade RG nº 3874648, endereço eletrônico: petrentchuk@gmail.com e sua esposa **ROSANGELA GUIMBISKI PETRENTCHUK**, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 005.293.429-28, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3874493, endereço eletrônico: rosangelapetren@gmail.com, residentes e domiciliados a Rua Dra. Zilda Arns Neumann, nº 473, Bairro Itapema do Norte na cidade de Itapoá/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO DA LOCAÇÃO

Apartamento 103, do Edifício Harvard do University Loft, localizada à Rua Paulo Malshitzki, nº 120, Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville/SC.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** declara para todos os fins e efeito de direito que recebe o imóvel locado no estado em que se encontra de conservação e uso, identificado no Termo de Vistoria Inicial, o qual é parte integrante deste contrato, assinado por todos os contratantes, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo no estado apontado na referida vistoria inicial, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo de devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância dessa obrigação, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel. O **LOCATÁRIO** deverá informar por escrito ao Locador qualquer avaria ou defeito constatado no referido imóvel, tão logo tome posse do mesmo, o que deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias, contados da assinatura do laudo de vistoria e retirada das chaves, sob pena de não o fazendo seu silêncio ser interpretado como concordância tácita das condições descritas na presente cláusula, exceto eventuais defeitos ocultos.

Parágrafo Segundo: Na hipótese em que o imóvel estiver sem energia elétrica, inclusive nas hipóteses em que o imóvel estiver sem o relógio medidor de energia, o **LOCATÁRIO** deverá, imediatamente após a assinatura do presente contrato, se dirigir à CELESC (Companhia de Energia Elétrica de Santa Catarina) e lá providenciar/solicitar, às suas expensas, a religação da energia elétrica, devendo respeitar o prazo de religação estabelecido pela referida companhia, sendo certo que a demora na religação não poderá ser imputado como motivo para a rescisão do presente contrato, haja vista que o **LOCATÁRIO**, antes da assinatura do presente contrato, foi orientado a procurar a referida concessionária e consultar os prazos e formas de como promover a religação da energia elétrica. No caso de

RUBRICAS						
Testemunha	Testemunha	Fiador	Fiador	Locatário	Locatário	Locador

ser apurado algum débito pretérito à presente locação, referente a este imóvel e em nome do locador, o **LOCATÁRIO** deverá efetuar sua liquidação, apresentando ao locador ou ao seu representante o respectivo comprovante para que seja devidamente reembolsado, medida que agilizará a religação da energia elétrica. Se o débito estiver em nome de terceiro não será necessário o pagamento do débito pretérito por força do que dispõe o art. 346 da Resolução Normativa nº. 1.000/2021 da ANEEL.

Parágrafo Terceiro: O **LOCATÁRIO** deve transferir para si a titularidade das contas de energia elétrica, água e gás (quando houver) no prazo máximo de 15(quinze) dias após a assinatura do contrato, sob pena de, não o fazendo, ficar responsável por eventuais danos, morais ou materiais causados **ao LOCADOR** ou a terceiros. Bem como, correr o risco de ficar sem o abastecimento de energia elétrica, água e gás, no caso de solicitação de desligamento por parte do atual titular. Os mesmos outorgam neste ato, poderes a administradora da locação, para que a mesma, proceda com a troca de titularidade junto a Celesc e a Águas de Joinville e empresa detentora da administração do gás, caso os mesmos não o façam, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ficando à critério da administradora da locação gozar ou não dos poderes que lhes são outorgados por intermédio da presente cláusula.

Parágrafo Quarto: O **LOCATÁRIO** declara que têm ciência que a ligação nova da citada energia não depende do esforço ou iniciativa do **LOCADOR** ou de seu representante, pois caberá exclusivamente à CELESC promover a realização do referido serviço, portanto poderá ocorrer atraso ou retardo na execução da religação.

Parágrafo Quinto: Em razão do exposto no parágrafo anterior, o **LOCATÁRIO** declara que foi orientada pelo **LOCADOR**, na pessoa de sua administradora, a atender com a maior agilidade possível as exigências da CELESC, pois na hipótese de demora na religação da energia não poderá exigir do locador/administrador nenhuma compensação ou reparação, pois o ato por ele pretendido dependerá exclusivamente da ação de terceiro.

Parágrafo Sexto: Com o fim exclusivo de se precaver contra algum acidente, recomenda-se a substituição do segredo das fechaduras das portas que dão acesso ao imóvel, as suas expensas.

Parágrafo Sétimo: O **LOCATÁRIO** declara que realizou, antes da assinatura do contrato de locação, minuciosa vistoria no imóvel, objeto da presente, especialmente no que tange as suas instalações elétricas e hidráulicas, bem como na sua estrutura física, isto é: pintura das paredes e tetos, pisos, janelas, portas e demais acessórios, não tendo constatado nenhum vício aparente.

Parágrafo Oitavo: Caso o imóvel locado, possua eletrodomésticos, as partes, de comum acordo, livre de qualquer coação ou estado de necessidade, em homenagem ao direito de liberdade de contratar, fixam que eventuais manutenções que tais eletrodomésticos necessitem ao longo da locação, independente da origem do dano, serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Nono: Caso o eletrodoméstico seja diagnosticado como inutilizável (perda de vida útil), o **LOCADOR** não possui qualquer obrigação de repor o referido bem, podendo o **LOCATÁRIO** descartá-lo, desde que comprove, documentalmente, por laudo de profissional habilitado e mediante aviso prévio e autorização do **LOCADOR**, a impossibilidade de conserto do eletrodoméstico.

RUBRICAS						
Testemunha	Testemunha	Fiador	Fiador	Locatário	Locatário	Locador

CLÁUSULA SEGUNDA:

DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

O imóvel ora locado destina-se exclusivamente para fins RESIDENCIAIS, não podendo ser alterada sua destinação sem o consentimento expresso, por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

O prazo deste contrato é de **30 (trinta) meses**, a começar no dia **15 de julho de 2024**, com término no dia **14 de janeiro de 2027**.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido pelo **LOCATÁRIO**, sem qualquer penalidade, após cumpridos 12(DOZE) meses de contrato. Assim, caso o **LOCATÁRIO** esteja interessado na rescisão contratual com a isenção da penalidade prevista neste contrato, **após cumprido 12 (doze) meses de contrato**, deverão promover a notificação extrajudicial ao Locador com pelo menos 30(Trinta) dias de antecedência, sob pena de se submeter à multa por entrega antecipada. O aviso prévio deverá ser cumprido impreterivelmente até sua data, caso contrário, um novo aviso deverá ser formalizado, sob pena de infração contratual. Para fins de interpretação da presente cláusula, as partes concordam que a notificação visando a denúncia da locação somente poderá ser encaminhada pelo Locatário após o contrato completar 12 (doze) meses de vigência, ou seja, a locação, para fins de isenção da multa contratual, terá duração mínima de 13 (treze) meses.

Parágrafo Segundo: O parágrafo primeiro não mantém qualquer vinculação com o cálculo da multa contratual por entrega antecipada do imóvel, tratando especificamente da isenção do pagamento da multa caso cumpridos 12 meses de contrato, sendo certo que, para efeito do cálculo da multa, quando devida, será observado o prazo total do contrato prevista no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Se o **LOCATÁRIO**, usando da faculdade que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 8245/91, devolver o imóvel locado antes do vencimento do prazo ajustado nesta cláusula, pagará ao **LOCADOR** multa rescisória equivalente a três (03) meses do aluguel vigente à época do rescisão, observado, para efeito de cálculo da multa, o prazo total da locação, isto é, aquele previsto no *caput* desta cláusula. Dita penalidade poderá ser cobrada em ação de execução e deverá ser reduzida proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido.

Parágrafo Quarto - Vencido o prazo da locação previsto nesta cláusula, e permanecendo o **LOCATÁRIO** por período igual ou superior a 30 (Trinta) dias na posse do imóvel, sem oposição do LOCADOR, presumir-se-á prorrogada a locação por prazo indeterminado, mantidas as demais cláusulas e condições.

Parágrafo Quinto: Decorrido o prazo ajustado no parágrafo terceiro, vindo o **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel locado sem apresentar a notificação prévia de 30 (trinta) dias, o **LOCADOR** poderá exigir quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos, vigentes quando da rescisão.

Parágrafo Sexto: Por ocasião da renovação do presente contrato, se esta for a vontade das partes, fica desde já estabelecido que o valor do aluguel deverá ser ajustado de acordo com aquele que o mercado imobiliário estiver praticando na ocasião.

RUBRICAS						
Testemunha	Testemunha	Fiador	Fiador	Locatário	Locatário	Locador

CLÁUSULA QUARTA:

DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de **R\$ 1.490,00 (Hum Mil Quatrocentos e Noventa Reais)**, devendo seu pagamento ser feito em moeda corrente nacional, **até o dia 08 (Oito) de cada mês vencido, sendo que o primeiro aluguel mensal deverá ser pago até o dia 08 de agosto de 2024, relativo aos dias de vigência deste contrato**, sendo que o valor do aluguel será reajustado dentro do prazo legal, hoje de 12 (doze) meses, adotando-se para tanto o índice **positivo do IGP-M** acumulado no período.

Parágrafo Primeiro: Em caso de extinção do índice eleito pelas partes ou eventual permissão do poder público quanto a redução do prazo para reajuste do valor do aluguel, as partes adotarão a menor periodicidade permitida em lei, assim como, afim de subsistir eventual extinção do IGPM, adotarão o IPCA ou o INPC, respectivamente.

Parágrafo Segundo: Em caso de mora do **LOCATÁRIO** quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido da multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total, além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e o reembolso de eventuais despesas decorrentes do envio de correspondências (AR), relativas à cobrança. Ocorrendo intervenção de advogado para cobrança dos aluguéis, além dos acréscimos acima, irá pagar custas processuais e honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) em cobrança amigável e 20% (vinte por cento) em cobrança judicial, ao patrono do(a) Locador(a).

Parágrafo Terceiro: Os percentuais de multas e juros previstos no parágrafo anterior serão aplicados inclusive para as despesas ordinárias e extraordinárias de condomínio, contudo, caso o percentual de juros moratórios estabelecido na Convenção Condominial seja superior a 1% (um por cento), eventual inadimplência condominial do **LOCATÁRIO** deverá observar o percentual de juros lá estabelecido, ficando claro, independente dos casos, a multa moratória aplicada será aquela acima apontada, ou seja, 10% (dez por cento).

Parágrafo Quarto: Fica desde já esclarecido que o recebimento do aluguel e/ou encargos locatícios estabelecidos neste contrato, fora do prazo fixado, constituirá ato de mera tolerância, do qual não se poderá inferir novação do ajustado, bem como no caso de ter ocorrido ajuizamento da ação de cobrança ou despejo, dito recebimento também não poderá ser interpretado como desistência ou renúncia ao pedido ali formulado.

Parágrafo Quinto: O **LOCATÁRIO**, opta para sua comodidade e segurança, pelo pagamento por meio de boleto bancário, enviado exclusivamente para o seu email cadastrado, sendo que a tarifa de emissão do boleto ficará a cargo exclusivo do LOCATÁRIO. Caso o **LOCATÁRIO** deseje mudar a forma de pagamento, para pagamento diretamente na sede da administradora, este não mais receberá o boleto bancário, bem como os valores deverão ser pagos impreterivelmente no dia do vencimento, em espécie (dinheiro) e em hipótese alguma serão liberados os juros de mora e a multa sobre os valores em atraso, bem como fica vedado o pagamento através de depósito bancário/PIX. Fica sob responsabilidade do **LOCATÁRIO**, comunicar a administradora caso não receba o boleto para pagamento do aluguel com cinco dias de antecedência ao vencimento.

Parágrafo Sexto: No caso de inadimplemento, fica a Administradora autorizada a incluir o nome do **LOCATÁRIO** e seus Fiadores no Banco de Dados do Serviço de Proteção ao Crédito, cujos custos de inclusão e exclusão serão destes e deverão ser quitados junto com o débito, sem prejuízo das demais providências.

RUBRICAS						
Testemunha	Testemunha	Fiador	Fiador	Locatário	Locatário	Locador

CLÁUSULA QUINTA:

OUTROS ENCARGOS

O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente, além do aluguel, todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, os quais poderão ser cobrados do **LOCATÁRIO** em parcelas, juntamente com o aluguel, incluindo entre estes: Seguro de Incêndio, Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Lixo, Serviços Públicos, Condomínio, Taxa de mudança, água, energia, esgoto, gás e taxa de ocupação, se for o caso. Quando tais pagamentos forem feitos pelo **LOCADOR**, o **LOCATÁRIO** ressarcirá ao mesmo, mensalmente, juntamente com aluguel na data do seu vencimento, os valores por ele pago.

Parágrafo Primeiro: Referente as taxas de IPTU e taxa de limpeza (coleta de lixo), o **LOCATÁRIO** procederá com o pagamento, juntamente no boleto do aluguel. Ou seja, caso receba em seu imóvel o carnê enviado pela prefeitura/engepasa, deverá fazer a entrega do mesmo na sede da imobiliária. O **LOCATÁRIO** não deverá promover o pagamento destas taxas via carne.

Parágrafo Segundo: O **LOCATÁRIO** fica obrigado a recolher mensalmente o imposto de renda devido em razão do presente pacto, devendo apresentar à Locadora o respectivo comprovante de recolhimento no mês seguinte ao citado pagamento. Atualmente a Receita Federal prevê que, deve ser retido na fonte (no boleto do aluguel) o valor relativo a IRRF nos casos que atingirem a alíquota e que o locador for pessoa física e o locatário pessoa jurídica. Ou seja, o locatário receberá um desconto no aluguel, especificado com IRRF, o qual tem por obrigação fazer o recolhimento da guia de DARF nesse valor, em favor do locador e apresentar o comprovante de pagamento. Caso ocorra alguma alteração junto à Receita Federal referente a retenção de IRRF, no decorrer da locação, faremos prontamente os ajustes para se adequar as novas determinações.

CLÁUSULA SEXTA:

CONDOMÍNIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a respeitar e dar cumprimento às disposições que regem o Condomínio em que se encontra o imóvel locado, respondendo pelas despesas que lhe couberem, na proporção atribuída a cada unidade condominal.

Parágrafo Primeiro: Além das disposições estabelecidas no presente contrato, o **LOCATÁRIO** se obriga a respeitar, integralmente, quando for o caso, a Convenção e Regimento Interno do Condomínio, os quais passam a fazer parte integrante desde instrumento. De qualquer forma, não poderá o **LOCATÁRIO** infringir as normas referentes ao direito de vizinhança, no que se refere ao sossego, silêncio, segurança, salubridade e respeito aos direitos de seus vizinhos, responsabilizando-se ainda por atos daqueles que permitir o ingresso no edifício e no imóvel objeto a presente locação, assim como é defeso estocar, guardar ou manter a qualquer título substâncias, materiais e equipamentos nocivos aos outros ocupantes do prédio. O uso indevido e (ou) diverso do imóvel e a inobservância dos bons costumes, conservação, manutenção e limpeza, em desacordo com normas de segurança, desrespeito ao regulamento ou qualquer obrigação decorrente deste contrato, serão motivos para a resolução e o consequente despejo por infração contratual.

Parágrafo Segundo: Caso o **LOCATÁRIO**, juntamente com as despesas ordinárias de condomínio, efetuem o pagamento de quaisquer despesas extraordinárias (Art. 22, X, Único, Lei 8.245/91), inclusive aquelas relativas a constituição de fundo de reserva, deverá, de imediato, enviar à sede da empresa administradora, **ou através do email:**

RUBRICAS						
Testemunha	Testemunha	Fiador	Fiador	Locatário	Locatário	Locador

suporte@galeriaimoveis.com.br até o dia 17 de cada mês, o comprovante de pagamento, juntamente com o documento do condomínio ou ata da assembleia que justifique tal despesa, para que a administradora proceda o desconto no boleto bancário de cobrança do aluguel referente ao período subsequente ao envio.

Parágrafo Terceiro: Se o **LOCATÁRIO** deixar de enviar os comprovantes de pagamento das despesas extraordinárias nos termos do parágrafo anterior, as mesmas serão ressarcidas nos meses subsequentes à solicitação, em tantas vezes quantas tenham sido realizados os pagamentos pelo **LOCATÁRIO** junto ao condomínio, sem direito a inclusão de juros e correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO SEGURO

O **LOCADOR** não se responsabiliza por eventuais prejuízos que o **LOCATÁRIO** venha a sofrer decorrentes de incêndio, tempestade, inundação, raio ou qualquer outro tipo de acidente, ficando o **LOCATÁRIO** responsável, as suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura deste pacto locatício, pela contratação de seguro capaz de proteger o imóvel dos supracitados fenômenos naturais, o que deverá ocorrer durante toda a vigência do contrato e em suas eventuais prorrogações, até a efetiva entrega das chaves, em caso de sinistro, ter como beneficiário o locador.

Parágrafo Primeiro: O contrato de seguro que trata o caput desta cláusula deverá tomar por base mínima o valor comercial do imóvel locado, jamais podendo ser firmado por valor inferior, sob pena de estar caracterizada infração contratual de natureza grave, passível de rescisão contratual, bem como deverá contemplar as seguintes coberturas: incêndio, raio, explosão, vendaval, perda de aluguel. Em caso de sinistro, o referido contrato de seguro deverá apontar o Locador como beneficiário, haja vista que dita apólice terá por objeto o imóvel locado.

Parágrafo Segundo: O **LOCATÁRIO** fica obrigado a apresentar a apólice de seguro contra incêndio do imóvel locado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: Caso os contratos de seguro não sejam firmados pelo **LOCATÁRIO**, desde já o LOCADOR, por sua mandatária, fica autorizada a fazê-lo, assim como resta autorizada a cobrar, juntamente com aluguel, o prêmio dos referidos seguros, bem como a renová-los anualmente enquanto perdurar a locação, sendo certo que tais seguros não cobrirão os móveis e utensílios, produtos e mercadorias do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quarto: O **LOCATÁRIO** fica obrigado a informar por escrito ao Locador qualquer ocorrência de vazamentos, infiltração e outros, que possa danificar a propriedade locada, ou vizinhas, sob pena de ficar caracterizada infração contratual, ou de responder diretamente pelas sanções decorrentes à critério da Locadora.

Parágrafo Quinto: O **LOCATÁRIO** declara que foi informado pelo LOCADOR ou seu representante, que a cidade de Joinville sofre os efeitos decorrentes de alta umidade, bem como, possui alta incidência de chuvas inclusive, em alguns casos poderá resultar na presença de insetos (cupins entre outros), razão pela qual se obriga a zelar pela manutenção e guarda de seus móveis e pertences em local adequado e arejado, evitando assim dissabores resultantes de tais efeitos climáticos, pois se ocorrerem não poderão ser indenizados pelo LOCADOR.

RUBRICAS						
Testemunha	Testemunha	Fiador	Fiador	Locatário	Locatário	Locador

Parágrafo Sexto: O **LOCATÁRIO** também declara que foi orientado pelo **LOCADOR** que na cidade de Joinville/SC é comum a incidência de alagamentos por excesso de chuvas e também por influência da maré, motivo pelo qual não pode alegar que, em eventual alagamento do imóvel, foi surpreendido e que tal fato implica em rescisão contratual sem ônus.

CLÁUSULA OITAVA:

SUBLOCAÇÃO-CESSÃO-EMPRÉSTIMO

O **LOCATÁRIO** não poderá, sem prévio consentimento, por escrito, do **LOCADOR**, sublocar, emprestar, arrendar ou por qualquer título ceder o imóvel locado no todo ou em parte, sob pena de restar caracterizada infração contratual passível de rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA:

BENFEITORIAS

É vedado ao **LOCATÁRIO**, sob pena de rescisão da Locação, fazer no imóvel e em suas dependências quaisquer benfeitorias ou alterações sem prévio consentimento escrito do(a) **LOCADOR**, o qual se reserva o direito exclusivo de realizar as benfeitorias necessárias, mediante solicitação escrita do **LOCATÁRIO**. Em consequência, não terá o **LOCATÁRIO** nenhum direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias que, infringindo este contrato, venha a efetuar. É igualmente defesa a colocação de placas, cartazes, anúncios ou inscrições, de aparelhos de ar condicionado, de antenas de rádio e televisão nas partes externas do prédio, sem a referida autorização prévia, por escrito, ao locador ou seu representante.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO**, mesmo que autorizado expressamente pelo **LOCADOR**, não terá direito a indenização ou retenção do imóvel por eventuais benfeitorias nele realizadas.

Parágrafo Segundo: Fica ainda facultado o **LOCADOR** exigir a remoção das benfeitorias introduzidas pelo Locatário, às suas expensas, e a devolução do imóvel no estado que foi recebido no início da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

RESSARCIMENTO POR DANOS

Quando da desocupação do imóvel locado, quaisquer estragos/avarias identificados no imóvel e suas instalações, e/ou as despesas a que o **LOCADOR** tiver de arcar para reestabelecer o imóvel ao seu estado inicial (vistoria inicial), inclusive quanto a remoção de benfeitorias/acessões realizadas pelo **LOCATÁRIO**, caracterizarão infração contratual punível com multa equivalente a 3 (três) aluguéis vigente à época da infração, podendo o **LOCADOR**, caso comprovado, exigir eventuais prejuízos que excedam a referida penalidade, o que fará na forma prevista no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Findo o prazo da locação ora estabelecido, ou rescindida a locação por qualquer motivo, será o imóvel restituído ao **LOCADOR**, em condições de ser imediatamente habitado com as quitações de energia, água e esgoto, imposto predial, taxa de lixo, condomínio e demais encargos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**. O **LOCATÁRIO** é responsável, por agendar a vistoria final com 5 dias de antecedência junto à administradora da locação, assim como de dar ciência ao fiador acerca do referido agendamento, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: Objetivando o cumprimento do disposto no "caput" desta cláusula, o(a) **LOCATÁRIO** obriga-se a bem conservar o imóvel para entregá-lo limpo, pintado, com as janelas, portas, vidros, fechaduras, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, em perfeito funcionamento e plenas condições de imediato uso e tudo de acordo com o Laudo de

RUBRICAS						
Testemunha	Testemunha	Fiador	Fiador	Locatário	Locatário	Locador

Vistoria Inicial. Se assim não fizer, fica o **LOCADOR** desde logo, autorizado a fazê-lo e a cobrar os custos executivamente do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Segundo: A entrega das chaves para vistoria, quando da desocupação do imóvel, não exonera o **LOCATÁRIO** e seus fiadores das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que se for necessária a substituição de qualquer instalação ou acessório, esta substituição deverá ser feita por outra da mesma qualidade. O mesmo serve para a pintura, que deverá ser feita nas mesmas cores e com materiais de qualidades, no mínimo, iguais àquelas já existentes no imóvel locado.

Parágrafo Quarto: Quando o **LOCATÁRIO** receber o imóvel locado com pintura nova, ficará obrigado a devolvê-lo também com pintura nova, da mesma qualidade e com as mesmas características, seja qual for a duração da sua permanência no mesmo.

Parágrafo Quinto: O **LOCATÁRIO** responderá diretamente por qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, prepostos, contratados, parentes ou visitantes ao imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **LOCATÁRIO** obriga-se a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, sob pena de responder pelas multas e penalidades eventualmente impostas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DESAPROPRIAÇÃO

Na hipótese de ocorrer a desapropriação do imóvel locado, ambas as partes ficarão desobrigadas por todas as cláusulas do presente contrato, a partir da imissão de posse pelo poder expropriante, rescindindo-se de pleno direito a locação, sem prejuízo para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato rescindir-se-á, de pleno direito, independentemente de notificação de qualquer natureza, se o **LOCATÁRIO** deixar de pagar, nos prazos aqui fixados, os aluguéis e demais encargos de locação. Caso o **LOCATÁRIO** infrinja qualquer outra cláusula ou condição prevista neste contrato, lhe será concedido, por intermédio de notificação extrajudicial, o prazo de 30 (trinta) dias para adotar medidas necessárias ao reestabelecimento do cumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **LOCATÁRIO** e os **FIADORES** expressamente autorizam o **LOCADOR** a proceder a sua citação inicial, interpelações, intimações, notificações, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoco em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extrajudicial, decorrente da relação locatícia ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62 n°s II e III e 67 n°s II e VII da Lei 8245/91, pela via postal para o endereço do imóvel, por e-mail, aplicativo de mensagens, cartório de títulos e documentos, entre outros.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que as comunicações/notificações que tratam a presente cláusula deverão ser encaminhadas preferencialmente para os e-mails abaixo informados:

LOCADORA/ADMINISTRADORA:

- contratos@galeriaimoveis.com.br
- Telefone (47) 3029-9797

RUBRICAS						
Testemunha	Testemunha	Fiador	Fiador	Locatário	Locatário	Locador

LOCATÁRIOS:

- valenskirepresentacoes@gmail.com / WhatsApp (47) 98473-3671.
- robertoguimbiski@gmail.com / WhatsApp (47) 98427-0234.
- gabriel.petrentchuk@gmail.com / WhatsApp (47) 99192-1421.

FIADORES:

- petrentchuk@gmail.com / WhatsApp (47) 99192-1427.
- rosangelapetren@gmail.com / WhatsApp (47) 99192-1425.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de as partes alterarem os correios eletrônicos acima informados, deverão comunicar ao setor de contratos da imobiliária administradora da locação, sob pena de seu silêncio implicar na validade da correspondência encaminhada. A eficácia da comunicação que trata a presente cláusula fica vinculada à comprovação do envio para o correio eletrônico acima destacado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

FIADORES

Os **FIADORES** do **LOCATÁRIO**, devidamente qualificado(s) no preâmbulo, obriga(m)-se como principal(is) pagador(es) solidariamente responsável(is) por todas as obrigações do(a) **LOCATÁRIO**, decorrentes deste contrato e da Lei, cuja responsabilidade somente cessará no ato da efetiva desocupação do prédio e entrega das chaves o **LOCADOR**, nas exatas condições neste contrato estipuladas, permanecendo válidas suas cláusulas, portanto, mesmo no caso de prorrogação da locação ou de alteração legal, judicial ou amigável dos aluguéis e encargos. Os **FIADORES** desde já declara(m) que não se opõe(m) a que o(a) **LOCATÁRIO** faça acordos com o **LOCADOR** para reajustar os aluguéis, aceitando a responsabilidade disso decorrente. Declara(m) também que assume(m) plena responsabilidade pelo ônus da sucumbência, em quaisquer processos derivados deste contrato, independentemente de intimação ou notificação.

Parágrafo Primeiro: Os **FIADORES** acima qualificado(s) renuncia(m) expressamente ao benefício de ordem e ao direito de se exonerar da fiança, inclusive durante o prazo em que o contrato vigorar por período indeterminado, declarando, ainda, que renuncia(m) aos benefícios que tratam os artigos 827, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a morte ou dissolução da sociedade conjugal do afiançado, amigável ou judicial, os **FIADORES** permanecem responsáveis por quem permanecer no imóvel, observando a sub-rogação legal imposta pelos arts.11 e 12 da Lei 8.245/91, até se verificar a efetiva devolução do objeto locado, nas condições em que o mesmo foi entregue.

Parágrafo Terceiro: O **LOCATÁRIO** e os **FIADORES** por este instrumento e na melhor forma de direito, outorgam-se, irrevogável, mútua e reciprocamente, poderes para assinar o Termo de Vistoria do imóvel, receber citações, notificações ou intimações, requerer purga de mora, receber e dar quitação, fazer acordos, transigir e concordar com desistência, de forma que qualquer procedimento judicial ou extrajudicial contra qualquer um deles abrangerá aos demais, independente de qualquer outra formalidade legal, ficando destarte, completo o quadro citatório.

RUBRICAS						
Testemunha	Testemunha	Fiador	Fiador	Locatário	Locatário	Locador

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

SUBSTITUIÇÃO DOS FIADORES

No caso de morte, falência ou insolvência dos **FIADORES**, o **LOCATÁRIO** obriga-se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a dar substituto idôneo a garantia locatícia, a juízo do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

FALECIMENTO DO LOCATÁRIO

Ocorrendo a morte do **LOCATÁRIO**, o presente contrato transfere-se para o cônjuge ou companheiro(a), caso coabitem ao mesmo tempo o imóvel e sucessivamente aos filhos do casal, se de maioridade em idêntica exigência de teto, mantendo hígidas as garantias locatícias aqui prestadas.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

PREFERÊNCIA NA COMPRA DO IMÓVEL

O **LOCADOR** concede ao **LOCATÁRIO** direito de preferência no caso de decidir vender o imóvel ora locado, oferecendo as mesmas condições que daria a qualquer outra pessoa. Fica acertado que o silêncio do **LOCATÁRIO** em exercer seu direito de preferência, desde que decorridos 30 (trinta) dias, libera o **LOCADOR** a negociar dito imóvel com terceiros pelo preço que lhe convier.

Parágrafo Único: Se o imóvel locado for colocado à venda, o **LOCATÁRIO** desde já se obriga a permitir a visita dos interessados, no horário comercial, a ser previamente combinado, sob pena de ser interposta Ação Judicial pertinente, arcando o mesmo com as custas dispendidas pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes, poderão reconhecer a assinatura do presente contrato em cartório, ou, para a sua conveniência optar que os contratos de locação sejam assinados digitalmente, autorizando a administradora a enviar o link digital para assinatura. As partes elegem e reconhecem como válida a autenticação via sistema Clicksign (clicksign.com), entendendo válida a assinatura lançada digitalmente.

Parágrafo único: As despesas pertinentes à assinatura eletrônica serão custeadas pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ABANDONO DO IMÓVEL

Caso o **LOCADOR** ou a administradora do imóvel tome conhecimento de que o **LOCATÁRIO** abandonou o imóvel locado, fica facultado, caso seja do interesse do **LOCADOR**, a promover a retomada da posse por via extrajudicial, o que se dará mediante acionamento de chaveiro para a abertura do imóvel, assim como por meio de filmagens e acervo fotográfico ilustrando o abandono da propriedade. O **LOCADOR** poderá, ainda, se valer de ata notarial para comprovar o abandono do imóvel, neste caso ficando dispensado da realização de filmagens e acervo fotográfico.

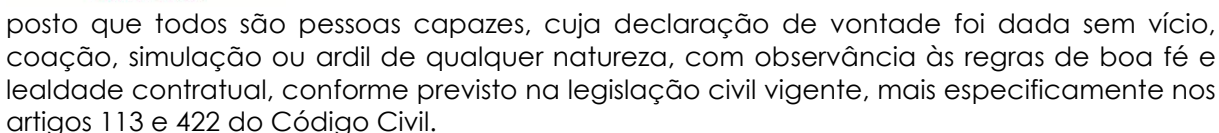
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

MULTA CONTRATUAL

Caso qualquer uma das partes deixe de cumprir com as obrigações contratuais que lhes cabe, a parte ofendida poderá, mediante prévia notificação possibilitando a contraparte sanar o descumprimento contratual, pleitear a rescisão contratual e o pagamento de multa penal correspondente a 3 (três) vezes o valor do aluguel vigente à época da infração, cobrável executivamente, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A multa ora ajustada não se aplica àquelas cláusulas que possuem penalidades especificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O **LOCATÁRIO** declara e aceita o presente instrumento com todas as suas cláusulas, termos e condições, por atender integralmente os seus interesses,

RUBRICAS						
Testemunha	Testemunha	Fiador	Fiador	Locatário	Locatário	Locador



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA OBSERVANCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: FORO

Joinville, 10 de julho de 2024.

GABRIEL PETRENTCHUK

ROBERTO GUIMBISKI

Fiadores: EDUARDO PETRENTCHUK

ROSANGELA GUIMBISKI PETRENTCHUK

Testemunhas:

Nome: Thayná Cristine Bagattoli
CPF: 101.709.519-10

Nome: Débora Regina Soares de Melo
CPF: 060.026.859-44

Rua Blumenau, 1.107 – América - Joinville - SC-CEP 89204-250 -**Telefone: 47-3029-9797** galeria@galeriaimoveis.com.br

Contrato de Locação Ed. Harvard 103.pdf

Documento número #d4c3cac4-9ad5-4d5b-87a6-e9d24750cb59

Hash do documento original (SHA256): 8b260c4b48d3e62e68c184cf566c122865d91fd22f60f3364b312d186c938c11

Assinaturas

-  **DENISE MARTINS DE SOUZA**
CPF: 082.971.599-14
Assinou como locatário em 11 jul 2024 às 10:40:19
-  **ROBERTO GUIMBISKI**
CPF: 030.615.219-33
Assinou como locatário em 11 jul 2024 às 13:14:20
-  **GABRIEL PETRENTCHUK**
CPF: 115.936.659-46
Assinou como locatário em 11 jul 2024 às 13:00:42
-  **EDUARDO PETRENTCHUK**
CPF: 004.161.519-06
Assinou como fiador em 11 jul 2024 às 16:14:25
-  **ROSANGELA GUIMBISKI PETRENTCHUK**
CPF: 005.293.429-28
Assinou como fiador em 11 jul 2024 às 10:18:51
-  **Neuza Maria Haas Stroparo**
CPF: 615.804.579-91
Assinou como locador em 11 jul 2024 às 16:35:46
-  **Débora Regina Soares de Melo**
CPF: 060.026.859-44
Assinou como testemunha em 12 jul 2024 às 08:08:21
-  **Thayná Cristine Bagattoli**
CPF: 101.709.519-10
Assinou como testemunha em 12 jul 2024 às 08:09:15

Log

11 jul 2024, 09:25:57	Operador com email debora@galeriaimoveis.com.br na Conta 0f22a11c-cf1a-4eca-8a88-6c25565a6548 criou este documento número d4c3cac4-9ad5-4d5b-87a6-e9d24750cb59. Data limite para assinatura do documento: 10 de agosto de 2024 (09:25). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
11 jul 2024, 09:25:57	Operador com email debora@galeriaimoveis.com.br na Conta 0f22a11c-cf1a-4eca-8a88-6c25565a6548 adicionou à Lista de Assinatura: valenski@representacoes@gmail.com para assinar como locatário, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Biometria facial, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DENISE MARTINS DE SOUZA e CPF 082.971.599-14.
11 jul 2024, 09:25:57	Operador com email debora@galeriaimoveis.com.br na Conta 0f22a11c-cf1a-4eca-8a88-6c25565a6548 adicionou à Lista de Assinatura: robertoguimbiski@gmail.com para assinar como locatário, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Biometria facial, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROBERTO GUIMBISKI e CPF 030.615.219-33.
11 jul 2024, 09:25:57	Operador com email debora@galeriaimoveis.com.br na Conta 0f22a11c-cf1a-4eca-8a88-6c25565a6548 adicionou à Lista de Assinatura: gabriel.petrentchuk@gmail.com para assinar como locatário, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Biometria facial, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GABRIEL PETRENTCHUK e CPF 115.936.659-46.
11 jul 2024, 09:25:57	Operador com email debora@galeriaimoveis.com.br na Conta 0f22a11c-cf1a-4eca-8a88-6c25565a6548 adicionou à Lista de Assinatura: petrentchuk@gmail.com para assinar como fiador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Biometria facial, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EDUARDO PETRENTCHUK e CPF 004.161.519-06.
11 jul 2024, 09:25:57	Operador com email debora@galeriaimoveis.com.br na Conta 0f22a11c-cf1a-4eca-8a88-6c25565a6548 adicionou à Lista de Assinatura: rosangelapetren@gmail.com para assinar como fiador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Biometria facial, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROSANGELA GUIMBISKI PETRENTCHUK e CPF 005.293.429-28.
11 jul 2024, 09:25:57	Operador com email debora@galeriaimoveis.com.br na Conta 0f22a11c-cf1a-4eca-8a88-6c25565a6548 adicionou à Lista de Assinatura: neuzahaasstroparo@gmail.com para assinar como locador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Neuza Maria Haas Stroparo e CPF 615.804.579-91.
11 jul 2024, 09:25:57	Operador com email debora@galeriaimoveis.com.br na Conta 0f22a11c-cf1a-4eca-8a88-6c25565a6548 adicionou à Lista de Assinatura: deborasoaes2404@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Débora Regina Soares de Melo e CPF 060.026.859-44.

11 jul 2024, 09:25:57	Operador com email debora@galeriaimoveis.com.br na Conta 0f22a11c-cf1a-4eca-8a88-6c25565a6548 adicionou à Lista de Assinatura: thayna.galeria.contratos@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thayná Cristine Bagattoli e CPF 101.709.519-10.
11 jul 2024, 10:18:52	ROSANGELA GUIMBISKI PETRENTCHUK assinou como fiador. Pontos de autenticação: Token via E-mail rosangelapetren@gmail.com. CPF informado: 005.293.429-28. Biometria facial, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 191.52.241.20. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.0805899 e longitude -48.6088648. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.909.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 jul 2024, 10:40:19	DENISE MARTINS DE SOUZA assinou como locatário. Pontos de autenticação: Token via E-mail valenskirepresentacoes@gmail.com. CPF informado: 082.971.599-14. Biometria facial, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 181.221.15.244. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.27461095113525 e longitude -48.88144251399744. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.909.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 jul 2024, 13:00:43	GABRIEL PETRENTCHUK assinou como locatário. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabriel.petrentchuk@gmail.com. CPF informado: 115.936.659-46. Biometria facial, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 177.174.242.207. Componente de assinatura versão 1.910.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 jul 2024, 13:14:20	ROBERTO GUIMBISKI assinou como locatário. Pontos de autenticação: Token via E-mail robertoguimbiski@gmail.com. CPF informado: 030.615.219-33. Biometria facial, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 177.51.87.158. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.2237554 e longitude -49.4010678. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.910.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 jul 2024, 16:14:25	EDUARDO PETRENTCHUK assinou como fiador. Pontos de autenticação: Token via E-mail petrentchuk@gmail.com. CPF informado: 004.161.519-06. Biometria facial, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 191.52.241.20. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.0805988 e longitude -48.6088417. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.911.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 jul 2024, 16:35:46	Neuza Maria Haas Stroparo assinou como locador. Pontos de autenticação: Token via E-mail neuzahaasstroparo@gmail.com. CPF informado: 615.804.579-91. IP: 88.98.204.26. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 51.47786811977661 e longitude -0.12225563194918199. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.912.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
12 jul 2024, 08:08:21	Débora Regina Soares de Melo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail deborasoes2404@gmail.com. CPF informado: 060.026.859-44. IP: 177.191.206.7. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.9619207 e longitude -46.3306977. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.912.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
12 jul 2024, 08:09:16	Thayná Cristine Bagattoli assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail thayna.galeria.contratos@gmail.com. CPF informado: 101.709.519-10. IP: 177.191.206.7. Componente de assinatura versão 1.912.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

12 jul 2024, 08:09:16

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d4c3cac4-9ad5-4d5b-87a6-e9d24750cb59.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d4c3cac4-9ad5-4d5b-87a6-e9d24750cb59, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

DENISE MARTINS DE SOUZA

Assinou o documento enquanto locatário em 11 jul 2024 às 10:40:19

BIOMETRIA FACIAL

Frente do documento biometria facial com hash SHA256 prefixo f5010a(...)



documento da biometria facial - frente - 11 jul 2024, 10-38-54.

Verso do documento biometria facial com hash SHA256 prefixo b47f15(...)



documento da biometria facial - verso - 11 jul 2024, 10-39-12.

Rosto biometria facial com hash SHA256 prefixo 9883e6(...)



foto da selfie dinamica - 11 jul 2024, 10-40-19.png

ROBERTO GUIMBISKI

Assinou o documento enquanto locatário em 11 jul 2024 às 13:14:20

BIOMETRIA FACIAL

Frente do documento biometria facial com hash SHA256
prefixo 0ea153(...)



documento da biometria facial - frente - 11 jul 2024, 13-09-08.

Verso do documento biometria facial com hash SHA256
prefixo e353d1(...)



documento da biometria facial - verso - 11 jul 2024, 13-10-04.

Rosto biometria facial com hash SHA256 prefixo 654407(...)



foto da selfie dinamica - 11 jul 2024, 13-14-20.png

GABRIEL PETRENTCHUK

Assinou o documento enquanto locatário em 11 jul 2024 às 13:00:42

BIOMETRIA FACIAL

Frente do documento biometria facial com hash SHA256 prefixo ab5cbf(...)



documento da biometria facial - frente - 11 jul 2024, 12-55-55.

Verso do documento biometria facial com hash SHA256 prefixo 73ce18(...)



documento da biometria facial - verso - 11 jul 2024, 12-56-15.

Rosto biometria facial com hash SHA256 prefixo be2598(...)



foto da selfie dinamica - 11 jul 2024, 13-00-42.png

EDUARDO PETRENTCHUK

Assinou o documento enquanto fiador em 11 jul 2024 às 16:14:25

BIOMETRIA FACIAL

Verso do documento biometria facial com hash SHA256 prefixo e8a012(...)



documento da biometria facial - verso - 11 jul 2024, 16-06-44.

Frente do documento biometria facial com hash SHA256 prefixo 0b3d08(...)



documento da biometria facial - frente - 11 jul 2024, 16-06-08.

Rosto biometria facial com hash SHA256 prefixo 3d1e6d(...)



foto da selfie dinamica - 11 jul 2024, 16-14-25.png

ROSANGELA GUIMBISKI PETRENTCHUK

Assinou o documento enquanto fiador em 11 jul 2024 às 10:18:51

BIOMETRIA FACIAL

Verso do documento biometria facial com hash SHA256
prefixo ee370e(...)



documento da biometria facial - verso - 11 jul
2024, 10-17-59.

Frente do documento biometria facial com hash SHA256
prefixo 6c1e62(...)



documento da biometria facial - frente - 11 jul
2024, 10-17-32.

Rosto biometria facial com hash SHA256 prefixo 38ef4b(...)



foto da selfie dinamica - 11 jul 2024, 10-18-51.png